



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

CONTRATO Nº 063/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social: ORIONE DA SILVEIRA ROBERTO FILHO
Logradouro: RUA DR. MILTON BANDEIRA, Nº 140, BAIRRO VEREDA DO BOSQUE
Cidade: VIÇOSA/MG, CEP: 36.570-172
CNPJ: 29.185.815/0001-74
TEL.: (31) 9991-7741, E-mail: contatociaranchoalegre@yahoo.com

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG, Inscrito no CNPJ Nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, Centro Araponga/MG – CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Carlos Assunção Gomes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 19.827.198, e do CPF nº. 133.112.706-81, residente e domiciliado nesta cidade, no Córrego Santo Antônio, S/N, zona rural.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa ORIONE DA SILVEIRA ROBERTO FILHO, Inscrito no CNPJ Nº 29.185.815/0001-74, com sede na Rua Dr. Milton Bandeira, n.º 140, Bairro Vereda do Bosque, Cidade de Viçosa, no Estado de (o) Minas Gerais, CEP 36.570-172, neste ato representada pelo (a) Sr (a) **Orione da Silveira Roberto Filho**, brasileiro (a), solteiro (a), portadora do RG nº MG19669440, e do CPF nº 103.239.956-24, residente e domiciliado na Rua Egidio Santana, n.º 148, Bairro Fátima, Cidade Viçosa, no Estado de Minas Gerais, CEP 36.572-146;

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 086/2025, Pregão Eletrônico nº. 018/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 89 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO** a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de realização de rodeio profissional para a realização da I Expo Araponga, nos dias 19, 20 e 21 de setembro, de acordo com as especificações e demais disposições contidas no termo de referência.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de assinatura.

3.1.2 – O prazo de execução dos serviços, poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo neste caso serem renovados os documentos e vistorias necessárias para continuidade da prestação dos serviços.

3.1.3 – Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

3.1.4 – De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/2021, observado o limite da modalidade.

3.1.5 – Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021.

3.1.6 – O Contrato será regido, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão por suas cláusulas, pelos princípios e preceitos de Direito Público, bem como pelas disposições presentes na Lei 14.133/2021.

3.1.7 – O Município poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização caso sejam apuradas as situações previstas nos arts. 155, 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

3.1.8 – O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 289.900,00 (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
1	contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de realização de rodeio profissional para a realização da I Expo Araponga, nos dias 19, 20 e 21 de setembro, de acordo com as especificações e demais disposições contidas no termo de referência.	Serviço	Serviço	1	R\$ 289.900,00	R\$ 289.900,00

3.2.2 – O pagamento será realizado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, e durante a vigência do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços ou o fornecimento dos itens em conformidade e no prazo estabelecido no Termo de Referencia e/ou Edital.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Obedecer e respeitar o dia e o horário para realização da apresentação do evento e do horário acordado para vistoria pelo Corpo de Bombeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- k)** Assegurar que as montagens de equipamentos estejam em conformidade com o solicitado e concluído nos horários acordados para a realização de vistoria.
- l)** Possuir ou obter quaisquer documentos, certificados, licenças ou autorizações, em qualquer entidade, necessária à normal e legal execução dos serviços.
- m)** Fornecer hospedagem e alimentação aos integrantes da equipe do evento.
- n)** Cumprir, integralmente, as normas contidas na Lei 10.519/02 e as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, incluindo-se os atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle da anemia infecciosa equina.
- o)** Prover médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem.
- p)** Transportar os animais em veículos apropriados e instalar infraestrutura que garanta a integridade física deles durante sua chegada, acomodação e alimentação.
- q)** Utilizar apetrechos técnicos nas montarias, bem como arreamento, de tal ordem a não cause injúrias ou ferimentos aos animais

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA
020601 13 392 0048 2.224 3390 39	425

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designados como fiscais do contrato os servidores João Paulo de Assis Macedo e Guilherme Pereira Mesquita Oliveira, conforme designação constante na Portaria nº 1.716, de junho de 2025.

7.2. A gestão do contrato será exercida pela Simone Aparecida Dias Sampaio Silva, conforme designação constante na Portaria nº 1.719, de 7 de julho de 2025.

7.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

7.4. O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

A execução dos serviços será realizada de forma centralizada e programada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, observando-se o período da I Expo Araponga, nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2025, no Parque de Exposições do Município de Araponga/MG.

Caberá à empresa contratada a responsabilidade integral por todas as etapas da organização e execução do rodeio, desde a montagem das estruturas físicas até a realização dos espetáculos, em conformidade com as normas de segurança, regulamentações técnicas, ambientais e de bem-estar animal vigentes.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma integral, dentro dos prazos estabelecidos em contrato e conforme as determinações contidas na respectiva Ordem de Fornecimento, com início imediato da montagem das estruturas em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem por parte da contratada.

O modelo de execução adotado consiste nas seguintes etapas:

- 1. Mobilização de estrutura e equipe técnica:** A empresa contratada deverá providenciar a montagem da arena de rodeio, arquibancadas, camarotes, bretes, currais, grades, telões, iluminação e sonorização, além da decoração temática, conforme especificações do Termo de Referência. Também deverá realizar a mobilização da equipe técnica e artística responsável pela condução do rodeio.
- 2. Execução dos serviços de rodeio:** A contratada será responsável por conduzir o rodeio profissional em todas as suas etapas, fornecendo locutores, salva-vidas, veterinário, juiz, madrinheiros, competidores, entre outros profissionais especializados, com a devida cobertura de seguro, e observância às normas da Lei nº 10.519/2002 e demais legislações correlatas.
- 3. Encerramento e desmontagem:** Após o encerramento do evento, a contratada deverá proceder com a desmontagem completa de todas as estruturas e com a limpeza da área, deixando o local em perfeitas condições de uso, no prazo estipulado pela Administração.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, 14 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
CONTRATANTE

ORIONE DA SILVEIRA ROBERTO FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____